

1971

Législation Missionnaire Portugaise — (17-VII-1935)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol5>

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1971). *Législation Missionnaire Portugaise*. In *Angola: 1904-1967*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1935 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1904-1967 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

LÉGISLATION MISSIONNAIRE PORTUGAISE

(17-VII-1935)

SOMMAIRE — *Interprétation authentique du Statut Missionnaire.*

PORTARIA 8172

Considerando que os missionários e auxiliares, segundo o estabelecido no artigo 36.º do Estatuto Orgânico das Missões, aprovado pelo Decreto N.º 12 485, de 13 de Outubro de 1926, gozam dos benefícios e das vantagens concedidos ao funcionalismo público, mas não são funcionários do Estado, com o que perfeitamente se combina a disposição do artigo 24.º do Acto Colonial, que atribui às Missões personalidade jurídica e as manda proteger e auxiliar como instituições de ensino;

Considerando que o artigo 24.º do mesmo Estatuto Missionário determina que aos prelados compete nomear, colocar, transferir, exonerar e mandar apresentar à junta de saúde o pessoal das missões, concedendo-lhes licença e determinar todo o seu movimento;

Considerando que, menos especificamente, mas com o mesmo sentido, o artigo 4.º do Estatuto das Missões do Padroado do Extremo Oriente, de 28 de Junho de 1919, determina que é da competência única do prelado da diocese de Macau a admissão e exclusão dos sacerdotes das missões do Padroado;

Considerando que nenhuma lei posterior passou estas atribuições para o Governador da Colónia e por isso, na portaria do Governo de Macau N.º 1757, de 6 de Abril último, não podia invocar-se o N.º 21.º do artigo 33.º da Carta Orgânica do Império Colonial, pois que precisamente falta a lei a que

esse número se reporta, existindo, ao contrário, o Estatuto da Missão, que atribui a invocada competência a outra autoridade;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

1.º — Que, nos termos do artigo 12.º da Carta Orgânica do Império Colonial, aprovada pelo Decreto N.º 23 228, de 15 de Novembro de 1933, seja anulada, por ilegal, a portaria do Governo de Macau N.º 1757, de Abril deste ano;

2.º — Que, de acordo com o artigo 4.º do Estatuto das Missões do Padroado do Extremo Oriente, de 28 de Junho de 1919, e, quanto a Timor, o artigo 24.º do Estatuto Orgânico das Missões Católicas Portuguesas de África e Timor, aprovado pelo Decreto N.º 12 485, de 13 de Outubro de 1926, as provisões do prelado da diocese de Macau produzam todos os efeitos legais necessários como emanando da autoridade competente para ordenar todo o movimento do pessoal missionário na área da sua jurisdição.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* das Colónias de Macau e Timor.

Ministério das Colónias, 17 de Julho de 1935. — O Ministro das Colónias, *José Silvestre Ferreira Bossa*.

DIÁRIO DO GOVERNO, 1935, 1.ª Série, n.º 163, p. 1024.